

LEI N.º 6.115, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962

**Autoriza a Prefeitura Municipal a receber, em doação pura e simples, o "Monumento ao Músico e ao Compositor", e dá outras providências.**

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de outubro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação pura e simples, o "Monumento ao Músico e ao Compositor", idealizado pelo compositor paulista Roberto Splendore, e por êle construído, conforme planta e projeto em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — O monumento a que se refere o artigo anterior destina-se a ser colocado em uma das praças públicas existentes no Município.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da colocação do referido monumento correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de novembro de 1962, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Luiz Domingues de Castro** — O Secretário de Finanças, **Joaquim Monteiro de Carvalho** — O Secretário de Obras, **José de Mello Malheiro**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 21 de novembro de 1962, — O Diretor, **Hedair Labre França**.